



LEI N.º 4.859, DE 22/12/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso XIII do art. 16 da Lei nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16.....  
[...]*

*XIII - Substituir o Secretário Geral, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até a nomeação de novo titular, salvo se outro servidor, que atenda aos requisitos legais do cargo, for designado, mediante ato da Mesa Diretora, para responder pelo cargo.”*

Art. 2º O inciso XXV do artigo 18 da Lei nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18.....  
[...]*

*XXV - Substituir o Secretário Geral, automaticamente na ausência ou impossibilidade do Diretor de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo até a nomeação de novo titular, salvo se outro servidor, que atenda aos requisitos legais do cargo, for designado, mediante ato da Mesa Diretora, para responder pelo cargo.”*

Art. 3º O inciso X do artigo 48 da Lei nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 48.....  
[...]*

*X - Substituir o Diretor de Planejamento, na sua ausência ou impedimentos, bem como em caso de vacância do cargo até a nomeação do titular, salvo se outro servidor, que atenda aos requisitos legais do cargo, for designado, mediante ato da Mesa Diretora, para responder pelo cargo”.*



Art. 4º O inciso VIII do artigo 52 da Lei nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

[...]

*VIII - Substituir o Diretor de Finanças, na sua ausência ou impedimentos, bem como em caso de vacância do cargo até a nomeação do titular, salvo se outro servidor, que atenda aos requisitos legais do cargo, for designado, mediante ato da Mesa Diretora, para responder pelo cargo.”*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal